

**LEI Nº 2.399, DE 29 DE MAIO DE 2001.**

**Dispõe sobre a adaptação nos estabelecimentos de comércio e logradouros de uso público, de acesso adequado às pessoas portadoras de Deficiência Física.**

**NELSON SCORSOLINI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Os estabelecimentos de comércio e logradouros de uso público que vierem a ser construídos, deverão obrigatoriamente ter rampa de acesso para pessoas portadoras de deficiência física, inclusive as que se locomovem com auxílio de cadeira de rodas.

**ARTIGO 2º** - Os locais a que se refere o artigo 1º, já existentes, terão prazo de 01 (um) ano para se adequarem à exigência prevista, sob pena de multa de 01 (um) salário mínimo para os estabelecimentos de comércio e responsabilidade civil, para o ente público.

**ARTIGO 3º** - O não cumprimento das exigências constantes do artigo 1º, que se refere aos estabelecimentos de comércio, além da multa, ficam notificados para que adotem as providências necessárias no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Decorrido o prazo da notificação, sem o devido atendimento, a Prefeitura providenciará a execução do serviço, cobrado o custo, acrescido da taxa de administração correspondente a 50% (cinquenta por cento).

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de maio de 2001.

**NELSON SCORSOLINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 29 de maio de 2001.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN**  
**PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO**  
**ASSESSOR TÉCNICO**

**MILTON APARECIDO FERREIRA**  
**DIRETOR PLANEJAMENTO E CONTROLE**

**OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**